



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



TERMO DE CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BRINQUEDOS, UTILITÁRIOS E OUTROS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

EDITAL Nº 006/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, CEP: 36.510-000, na cidade de Rodeiro-MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa GB GIRO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.252.294/0001-51, sediado(a) na Av. Amazonas, 885, Loja 131, Centro, Cep 30180-005, Belo Horizonte MG, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Ana Laura Zaidan, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Licitatório nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos, brinquedos, utilitários e outros, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Compromisso PAR 2, conforme abaixo:

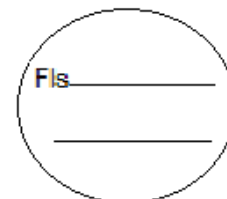
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							\$ TOTAL
RAZÃO SOCIAL		GB GIRO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ/CPF 43.252.294/0001-51				TOTAL	7.013,59
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VL.R.UNITÁRIO	VL.R.TOTAL
5	405917	CENTRIFUGA DE FRUTAS-CT-NOVO(PROINFÂNCIA) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ POTÊNCIA : 800 W ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ COLETOR DE POLPA : 2 L ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ FREQUÊNCIA : 50/60 HZ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ COMPRIMENTO DO CABO : 1,2 M/ 1,2 M ESPECIFICAÇÕES DO DESIGN/ SUPORTE E GRAMPOS : ALUMÍNIO ESCOVADO	1,00	UNID.	SOKONAY	376,9000	376,90



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



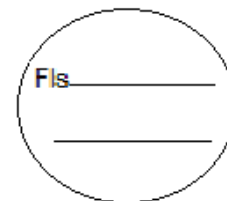
		ESPECIFICAÇÕES DO DESIGN/ TUBO PARA POLPA : AÇO INOXIDÁVEL ESPECIFICAÇÕES DO DESIGN/ CORES DISPONÍVEIS : ALUMÍNIO ESCOVADO/ ALUMÍNIO ESCOVADO ACESSÓRIOS/ JARRA DE SUCO : 1.500 ML POTÊNCIA DO JUICER: 800W VOLUME: 0.0380 M³ COR: ALUMINIO. TENSÃO: 110V					
6	405966	EQUIPAMENTO PSICOMOTROCIDADE-DEGRAUS E RAMPAS-PS1-NOVO(PROINFÂNCIA) DESCRIÇÃO : CIRCUITO CONTENDO QUATRO PEÇAS, SENDO UMA ESCADA, UM PUFF, UMA RAMPA E UM TAPETE. TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR O ESTÍMULO DA PERCEPÇÃO SENSORIAL E VISUAL AO SE LOCOMOVER POR DIFERENTES TRAJETOS COM FORMATOS VARIADOS E USO DE CORES FORTES. FIGURA 9: DEGRAUS E RAMPAS IMAGEM ILUSTRATIVA LOCAL : SALA MULTIUSO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS :LARGURA: 1200 MM; PROFUNDIDADE: 1200 MM; ALTURA: 250 MM; TOLERÂNCIA: ±10% (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS PREENCHIMENTO EM ESPUMA DE DENSIDADE MÍNIMA 28 E MÁXIMA 33; REVESTIMENTO EM COURVIN; PRODUTO IMPERMEÁVEL; PEÇAS MULTICOLORIDAS; NÃO TÓXICO. 34 GARANTIA MÍNIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.	1,00	UNID.	FABRICAR	749,9000	749,90
7	405965	EQUIPAMENTO PSICOMOTROCIDADE-PISCINA DE BOLINHAS-PS2-NOVO(PROINFÂNCIA)DESCRIÇÃO: PISCINA FEITA EM MATERIAL MACIO, LIVRE DE QUINAS. PODE SER UTILIZADA COMO PISCINA DE BOLINHAS OU COM OUTROS BRINQUEDOS. CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 200 BOLINHAS, QUE ACOMPANHAM O PRODUTO. TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR O ESTÍMULO DA PERCEPÇÃO SENSORIAL E VISUAL, AO BRINCAR COM AS BOLINHAS. FIGURA 10: PISCINA DE BOLINHAS IMAGEM ILUSTRATIVA LOCAL : SALA MULTIUSO.DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS . DIÂMETRO INTERNO: 1100 MM; DIÂMETRO	1,00	UNID.	FABRICAR	718,9000	718,90



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



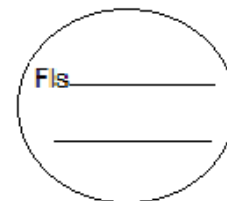
		EXTERNO: 1300 MM; LARGURA DAS LATERAIS: 200 MM; ALTURA DAS LATERAIS: 300 MM; ESPESSURA DO FUNDO: 30 MM; TOLERÂNCIA: $\pm 10\%$ (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS PREENCHIMENTO EM ESPUMA DE DENSIDADE MÍNIMA 28 E MÁXIMA 33; REVESTIMENTO EM COURVIN; PRODUTO IMPERMEÁVEL; PEÇAS MULTICOLORIDAS; NÃO TÓXICO. 36 GARANTIA . MÍNIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.					
8	405972	EQUIPAMENTO PSICOMOTROCIDADE-CURVAS-PS3-NOVO(PROINFÂNCIA) DESCRIÇÃO: CIRCUITO CONTENDO LOMBADAS, COM ALTURAS DIFERENCIADAS OU IGUAIS. TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR O ESTÍMULO DO EQUILÍBRIO, QUANDO A CRIANÇA DE LOCOMOVE SOBRE O EQUIPAMENTO.LOCAL: SALA MULTIUSO.DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA: 700 MM; PROFUNDIDADE: 450 MM; ALTURA: 250 MM (MAIS BAIXA) E 350 MM (MAIS ALTA); TOLERÂNCIA: $\pm 10\%$ (DEZ POR CENTO).CARACTERÍSTICAS:PREENCHIMENTO EM ESPUMA DENSIDADE MÍNIMA 28 E MÁXIMA 33; REVESTIMENTO EM COURVIN; PRODUTO IMPERMEÁVEL; PEÇAS MULTICOLORIDAS; NÃO TÓXICO.GARANTIA: MÍNIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.	1,00	UNID.	FABRICAR	435,8200	435,82
9	405964	EQUIPAMENTO PSICOMOTROCIDADE-TÚNEL DOBRÁVEL-PS4-NOVO(PROINFÂNCIA) DESCRIÇÃO : TÚNEL SANFONADO CONFECCIONADO COM ARAME ZINCADO E REVESTIDO COM TECIDO COLORIDO (BAGUNZITO), TOTALMENTE DOBRÁVEL. TEM POR OBJETIVO ESTIMULAR DESTREZA E RITMO, NOÇÃO DE ESPAÇO, TIPOS DE MARCHA E RASTEJAMENTO QUANDO A CRIANÇA PASSAR ENGATINHANDO POR DENTRO DO TÚNEL. FIGURA 12: TÚNEL SANFONADO IMAGEM ILUSTRATIVA LOCAL: SALA MULTIUSO.	1,00	UNID.	FOTLANDER	263,1500	263,15



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



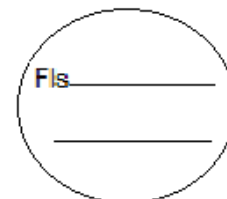
		DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS : COMPRIMENTO: 3000 MM; DIÂMETRO: 530 MM; TOLERÂNCIA: $\pm 10\%$ (DEZ POR CENTO). CARACTERÍSTICAS ESTRUTURA EM ARAME ZINCADO QUE PERMITE FLEXIBILIDADE; REVESTIMENTO EM TECIDO TIPO BAGUN; PEÇAS MULTICOLORIDAS; NÃO TÓXICO. 40 GARANTIA : MÍNIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES					
10	405940	ESCORREGADOR GRANDE-EG-NOVO(PROINFÂNCIA) CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS CARACTERÍSTICAS: RAMPA CONTÍNUA OU COM ONDULAÇÕES E UMA ESCADA DE DEGRAUS; FIXAÇÃO DA RAMPA À ESCADA ATRAVÉS DE BARRAS DE POLIETILENO LATERAIS OU CENTRAL; CORRIMÃO INCORPORADO À PRÓPRIA ESCADA, SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS ARREDONDADAS NO TOPO DA ESCADA; TOPO DA ESCADA COM DUAS LATERAIS ALTAS PARA DAR SEGURANÇA; POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTI- ESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO; MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL; PEÇAS MULTICOLORIDAS; NÃO TÓXICO.DIMENSÕES : LARGURA: 59CM; ALTURA: 128CM; 46 COMPRIMENTO: 205CM TOLERÂNCIA:+/- 5%	1,00	UNID.	NABRE	794,9000	794,90
11	405926	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS-ES-NOVO(PROINFÂNCIA) ELIMINA TODAS AS BACTÉRIAS NOCIVAS AO BEBÊ. ESTERILIZA EM APENAS 7 MINUTOS ATÉ 6 MAMADEIRAS. DIMENSÕES: ALTURA: 18.0 CM LARGURA: 20.0 CM PESO DO PRODUTO: 0.51 KG IDADE RECOMENDADA: DE 0 MESES A 2 ANOS	1,00	UNID.	DOUDRE DREAM	110,5200	110,52
12	405912	FERRO ELÉTRICO- FR-NOVO (PROINFÂNCIA) DESCRIÇÃO: POTÊNCIA: 1000W . CONSUMO: 1,0KWH. COR: BRANCO. VOLTAGEM: 110V OU 220V (NÃO É BIVOLT) DIMENSÕES E PESO: DIMENSÕES APROXIMADAS:	2,00	UNID.	B DECKER	97,9000	195,80



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



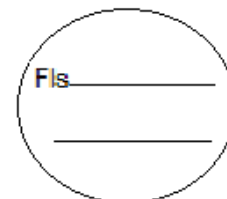
		25X10,5X12 CM. (AXLXP). PESO APROXIMADO: 750G					
14	405939	GANGORRA DUPLA-GA-NOVO(PROINFÂNCIA) CARACTERÍSTICAS: GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS; BASE PARA APOIO DOS PÉS ANTIDERRAPANTE; ASSENTO ANATÔMICO E ANTIDERRAPANTE; o ACABAMENTO SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS ARREDONDADAS; POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTI-ESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO; MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL; EM DIVERSAS CORES; NÃO TÓXICO. DIMENSÕES: LARGURA: 40CM .ALTURA: 47CM. COMPRIMENTO: 151CM. TOLERÂNCIA: +/- 5%	2,00	UNID.	NABRE	249,9000	499,80
16	405908	LIXEIRA COM PEDAL 50L-LX2-NOVO (PROINFÂNCIA) DESCRIÇÃO: LIXEIRA 50 LITROS COM PEDAL, COM PEDAL METÁLICO, FABRICADA EM PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM SEM SOLDAS OU EMENDAS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO EM UV. PEDAL FABRICADO EM TARUGO DE FERRO MACIÇO GALVANIZADO E CHAPA XADREZ GALVANIZADA. DOBRADIÇA TRASEIRA FIXADA EM SUPORTE REFORÇADO E PRESO À LIXEIRA POR 04 PRARAFUROS. CHAPA DA DOBRADIÇA ARREBITADA NA TAMPA. DIMENSÕES: MEDIDA EXTERNA : 1,0X44,5X37,0 MEDIDA INTERNA : 60,0X39,0X24,0	9,00	UNID.	TRITEC	117,9000	1.061,10
19	405950	POLTRONA DE AMAMENTAÇÃO-PO-NOVO(PROINFÂNCIA) DESCRIÇÃO : POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA, REVESTIDA EM COURO SINTÉTICO, DOTADA DE APOIO DE BRAÇOS. FIGURA 27: POLTRONA AMAMENTAÇÃO IMAGEM ILUSTRATIVA LOCAL: AMAMENTAÇÃO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS :PROFUNDIDADE ÚTIL DO ASSENTO: MÍNIMA 470 MM / MÁXIMA 490 MM; LARGURA ÚTIL DO ASSENTO: MÍNIMA 530 MM / MÁXIMA 570 MM;ALTURA (H) DA SUPERFÍCIE DO ASSENTO: MÍNIMA 420 MM	2,00	UNID.	EMILLY	724,9000	1.449,80



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



/ MÁXIMA 450 MM; EXTENSÃO VERTICAL
(H) ÚTIL DO ENCOSTO: MÍNIMA 440 MM;

LARGURA ÚTIL DO ENCOSTO: MÍNIMA 530
MM / MÁXIMA 570 MM; INCLINAÇÃO DA
SUPERFÍCIE DO ASSENTO (EM RELAÇÃO À
HORIZONTAL): ENTRE - 2º E - 7º; ÂNGULO
DO ENCOSTO (EM RELAÇÃO AO PLANO DO
ASSENTO): MÍNIMO 90º / MÁXIMO 110º;
ALTURA DO APOIO DE BRAÇOS (EM
RELAÇÃO AO ASSENTO): MÍNIMA 160 MM /
MÁXIMA 200 MM; LARGURA DO APOIO DE
BRAÇOS: MÍNIMA 100 MM.

CARACTERÍSTICAS ESTRUTURA
CONFECCIONADA EM PERFIS TUBULARES DE
AÇO CARBONO, COM SECÇÃO
RETANGULAR, COM DIMENSÕES MÍNIMAS
DE 20X40MM, E ESPESSURA DE PAREDE
MÍNIMA DE 1,5MM. PINTURA EM TINTA EM
PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER,
ELETROSTÁTICA, BRILHANTE,
POLIMERIZADA 78 EM ESTUFA, ESPESSURA
MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR
CINZA. PÉS METÁLICOS APARENTES,
CROMADOS OU EM AÇO INOX, COM
SECÇÃO CIRCULAR COM DIÂMETRO
MÍNIMO DE 2", COM PONTEIRAS
AJUSTÁVEIS METÁLICAS E PARTES EM
CONTATO COM O PISO

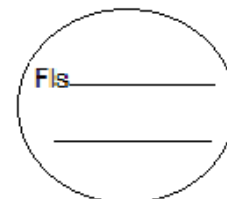
EM PLÁSTICO INJETADO. BASE DE
SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E DO ENCOSTO
EM PERCINTAS ELÁSTICAS. LATERAIS
(BRAÇOS), SUPORTE DO ASSENTO E
SUPORTE DO ENCOSTO, DE FORMATO
PRISMÁTICO. CADA UM DESTES ELEMENTOS
DEVE SER INTEIRAMENTE REVESTIDO EM
COURO SINTÉTICO, EXCETO A PARTE
INFERIOR DO ASSENTO QUE DEVE SER
REVESTIDA DE TECIDO NÃO TECIDO (TNT)
DE GRAMATURA MÍNIMA DE 70G/M². AS
SUPERFÍCIES REVESTIDAS EM COURO
SINTÉTICO DEVEM RECEBER CAMADAS
INTERNAS DE ESPUMA LAMINADA
(ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MM), DE MODO
QUE TODA A SUPERFÍCIE DO MÓVEL SEJA
ALMOFADADA. NO APOIO DE BRAÇOS
(PARTE SUPERIOR DAS LATERAIS) A ESPUMA
DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 30 MM DE
ESPESSURA E POSSUIR DENSIDADE MÍNIMA



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



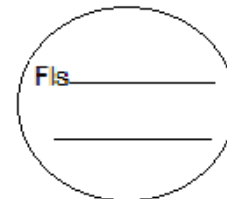
		D-23. ALMOFADA DO ASSENTO CONFECCIONADA EM ESPUMA DE DENSIDADE D-33, COM MÍNIMO DE 100 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA COM COURO SINTÉTICO, DOTADA DE UMA SUBCAMADA DE TECIDO NÃO TECIDO (TNT). ALMOFADA DO ENCOSTO CONFECCIONADA EM ESPUMA DE DENSIDADE D- 26 COM MÍNIMO DE 100 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA COM COURO SINTÉTICO, DOTADA DE UMA SUBCAMADA DE TECIDO NÃO TECIDO (TNT). AS ALMOFADAS DEVERÃO SER FIXADAS DE FORMA PERMANENTE, MAS NÃO DEVEM APRESENTAR ÁREAS EM SUAS LATERAIS QUE POSSAM ACUMULAR SUJIDADES. COURO SINTÉTICO PARA OS REVESTIMENTOS, TEXTURIZADO, ATÓXICO, LAMINADO INTERNAMENTE COM TECIDO DE POLIÉSTER, COM GRAMATURA ACIMA DE 500G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,8MM, DE ODOR NEUTRO, NA COR BEGE, PADRÃO PANTONE 16- 1406 TPX. GARANTIA MÍNIMA DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO					
25	405958	TATAME EM EVA(PLACAS)-TA1-NOVO(PROINFÂNCIA)SERÃO FORNECIDAS PLACAS PARA TATAME EM EVA (ETIL VINIL ACETATO) DE ENCAIXE NAS MEDIDAS DE 50CMX50CMX10MM, MULTICOLORIDO, ANTIDERRAPANTE, COM PELÍCULA TEXTURIZADA E SILICONADA E BORDAS DE ACABAMENTO. DEVERÁ PROPORCIONAR ENCAIXE PERFEITO E RETORNAR AO FORMATO ORIGINAL APÓS IMPACTO. 10 OBS: A FIGURA EXPOSTA É MERAMENTE ILUSTRATIVA RECOMENDAÇÕES: TODAS AS UNIDADES DEVERÃO RECEBER O SELO IDENTIFICADOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE E A GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE DOIS ANOS. SERÃO REJEITADOS, LOTES QUE APRESENTAREM DESCONFORMIDADES OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PODERÃO SER APROVADAS VARIAÇÕES NAS ESPECIFICAÇÕES, PARA ADEQUAÇÃO AOS PADRÕES DE CADA FABRICANTE, DESDE QUE CONFIGURE MELHORIA DE QUALIDADE	30,00	UNID.	EVAMAX	11,9000	357,00



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



	EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES ORIGINAIS. DEVERÃO SER APRESENTADOS DOCUMENTOS TÉCNICOS, REFERENTES AOS TECIDOS E AS ESPUMAS, COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS SOLICITADAS, ASSINADOS POR RESPONSÁVEIS TÉCNICOS HABILITADOS, EM PAPEL TIMBRADO, EMITIDO PELO FABRICANTE OU POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, ACOMPANHADO DE AMOSTRA DE ESPUMA IDENTIFICADA. SERÃO ACEITOS LAUDOS PROVENIENTES DE LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELO INMETRO, VISTO QUE SE TRATA DE PRODUTO DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA.				
--	---	--	--	--	--

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Proposta da contratada; e
- 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 A entrega do objeto licitado será conforme O.F. (ordem de fornecimento), não havendo cota mínima para pedido, devendo a mercadoria ser entregue num prazo de até 15(quinze) dias, a contar do recebimento da referida ordem emitida pelo Setor de Compras/Licitações com a apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal), no horário de 7:00 às 16:00 horas.

3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- Rua Antônio Ribeiro da Rocha 58, Aroeiras.

3.4 Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

3.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, testes, leis sociais e tributos.

3.6 O prazo de garantia contratual dos bens, é de no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.7 A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.8 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.9 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.10 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos itens.

3.11 Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do mesmo das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

3.12 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

3.13 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.14 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do veículo.

3.15 O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

3.16 A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.17 A empresa deverá apresentar folder/catálogos originais dos itens ofertados juntamente com suas propostas.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



3.17.1 Ficam vedadas quaisquer transformações, montagem ou adaptações nos catálogos e/ou folders apresentados. No caso de catálogos com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo que está ofertando.

3.18 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.19 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.20 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.21 São obrigações da contratada:

3.21.1 Cumprir todos os requisitos para execução do objeto;

3.21.2 Permitir o contratante realizar a fiscalização da execução do presente contrato a qualquer tempo;

3.21.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros por motivo de qualquer irregularidade no cumprimento do contrato, bem como os causados por negligência, imperícia ou imprudência;

3.21.4 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto licitado a si adjudicado;

3.21.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.21.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

3.21.7 Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

3.21.8 Além dos casos previstos na legislação em vigor, a contratada deve responsabilizar:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

3.21.9 Permitir à Contratante que, a qualquer momento, fiscalize a execução do presente contrato.

3.21.10 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Contratante;

3.21.11 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



do objeto avençado, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento por parte da Prefeitura.

3.22 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

3.23 A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:

3.23.1 Pela Secretaria Municipal de Educação

Fiscal de Contrato: Juliana Aparecida Estevão

Gestor: Patrícia de Fátima Teixeira Santos

3.24 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.25 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.26 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.27 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.28 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.29 O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

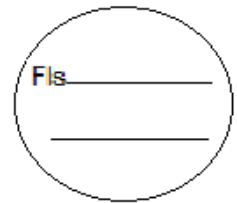
3.30 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência

3.31 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



3.32 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.33 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 7.013,59 (sete mil e treze reais e cinquenta e nove centavos) ,

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente da seguinte forma:

6.1.1 Após a Prestação dos serviços, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.

6.3 O pagamento está condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

6.4 Em caso de inadimplemento a Contratada autoriza o contratante, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores ou efetuar o depósito dos valores em conta vinculada, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

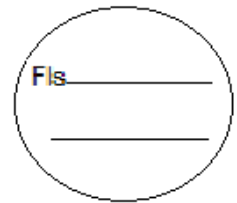
7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 31/03/2025.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que pela própria natureza do objeto não é necessária tal exigência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

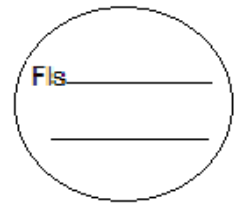
10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

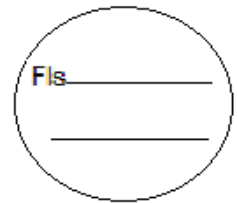


- 10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5 Fraudar a licitação
- 10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa;
 - 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rodeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Rodeiro.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

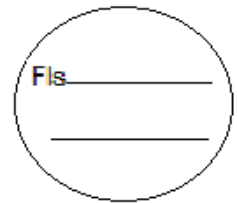
10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6 O contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.7 Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

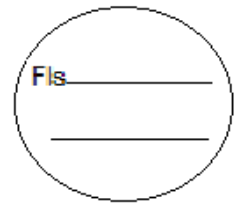
11.8 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.9 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.10 O contratante poderá ainda:

11.10.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.10.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

11.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: 02.0005.0000.12.365.0023.3009.44905200.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

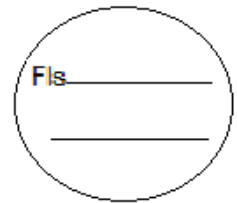
14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



15.1 O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº 14.1333/21.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rodeiro, 10 de abril de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Ana Laura Zaidan
GB GIRO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Testemunhas:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF: